

Superior Tribunal de Justiça

PRIMEIRA SEÇÃO

CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 212

A Primeira Seção, na sessão ordinária de 14 de setembro de 2022, **cancelou** o seguinte enunciado de Súmula, que será publicado no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 212 (CANCELADA) *

A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar cautelar ou antecipatória.

Referência:

CPC/1973, arts. 798 e 799 (revogados).

REsp	158.768-CE	(1ª S 02/04/1998 – DJ 25/05/1998).
AgRg no REsp	152.397-SP	(1ª S 29/05/1998 – DJ 24/08/1998).
REsp	121.315-PR	(1ª T 05/06/1997 – DJ 30/06/1997).
REsp	137.489-PE	(1ª T 19/02/1998 – DJ 20/04/1998).
REsp	546.150-RJ	(1ª T 02/12/2003 – DJ 08/03/2004).
AgRg no REsp	537.736-SP	(1ª T 09/12/2003 – DJ 22/03/2004).
AgRg no Ag	418.418-SP	(1ª T 19/08/2004 – DJ 20/09/2004).
RMS	4.970-SP	(2ª T 06/09/1995 – DJ 06/11/1995).
REsp	150.796-CE	(2ª T 03/11/1997 – DJ 24/11/1997).
RMS	8.206-SP	(2ª T 27/11/1997 – DJ 15/12/1997).
REsp	153.993-PE	(2ª T 15/12/1997 – DJ 09/03/1998).
AgRg no REsp	357.028-RJ	(2ª T 16/04/2002 – DJ 19/05/2003).
REsp	128.700-CE	(2ª T 02/12/2004 – DJ 28/02/2005).

(*) A Primeira Seção, na sessão de 14 de setembro de 2022, ao apreciar o Projeto de Súmula n. 375, determinou o **CANCELAMENTO** da Súmula n. 212-STJ.

CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 497

A Primeira Seção, na sessão ordinária de 14 de setembro de 2022, **cancelou** o seguinte enunciado de Súmula, que será publicado no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 497 (CANCELADA) ***

Os créditos das autarquias federais preferem aos créditos da Fazenda estadual desde que coexistam penhoras sobre o mesmo bem.

Referência:

CPC/1973, art. 543-C (revogado).

CTN, art. 187, parágrafo único.

Lei n. 6.830, de 22/09/1980, art. 29, parágrafo único.

REsp	957.836-SP(**)	(1ª S 13/10/2010 – DJe 26/10/2010).
REsp	8.338-SP	(2ª T 08/09/1993 – DJ 08/11/1993).
REsp	131.564-SP	(2ª T 14/09/2004 – DJ 25/10/2004).
REsp	1.122.484-PR	(2ª T 15/12/2009 – DJe 18/12/2009).
REsp	1.175.518-SP	(2ª T 18/02/2010 – DJe 02/03/2010).

(**) Recurso representativo da controvérsia.

(***) A Primeira Seção, na sessão de 14 de setembro de 2022, ao apreciar o Projeto de Súmula n. 959, determinou o **CANCELAMENTO** da Súmula n. 497-STJ.